



Número: **0600785-56.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1**

Última distribuição : **07/08/2022**

Processo referência: **06007361520226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - PARTIDO SOCIALISTA
BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL - HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL (REQUERENTE)	
HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR (REQUERENTE)	
	FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA (ADVOGADO) DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17949840	02/09/2022 10:29	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete da Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos - GM4

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600785-56.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO
[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal]
REQUERENTE: HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA - MA9023-A, DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - MA9022-A
RELATORA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de requerimento formulado pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL**, por seu representante legal, devidamente autorizado, em que pleiteia o Registro de Candidatura em favor de **HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR**, para concorrer ao cargo de **DEPUTADO FEDERAL**, sob o número **4010**, nas Eleições de 2022.

A Secretaria Judiciária deste Tribunal informou que este pedido se encontra regularmente instruído e atende aos requisitos exigidos na Resolução TSE n.º 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE n.º 23.675/2021 (artigos 24 a 28).

Publicado edital, nos termos do art. 34 da resolução supracitada, nenhuma impugnação ou notícia de inelegibilidade foi apresentada a este pedido de registro de candidatura, conforme certidão da Secretaria Judiciária.

O Processo n.º PJe RCand 0600736-15.2022 relativo ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação/Federação requerente foi deferido.



Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente registro.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, estando o pedido acompanhado das informações e dos documentos necessários ao registro de candidatura, exigidos pelo art. 11, da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97), c/c arts. 24 a 28, da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Com efeito, verifico que as condições de elegibilidade se encontram presentes na documentação colacionada, não se vislumbrando, até então, quaisquer das causas de inelegibilidade previstas na legislação regente.

Demais disso, não houve, nos autos, nenhuma impugnação, notícia de inelegibilidade, tampouco questões relativas à homonímia a serem decididas.

Ressalte-se, por fim, que o processo principal, referente ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP n.º «Drap», foi devidamente julgado e deferido por esta relatoria, sendo certificado o julgamento pela Secretaria Judiciária.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 102, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o requerimento de registro de candidatura de **HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR**, para concorrer ao cargo de **DEPUTADO FEDERAL**, sob o número **4010**, nas Eleições de 2022, com a seguinte opção de nome para a urna: **DUARTE**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado e as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

São Luís/MA, data do sistema.

Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Juíza Relatora

